



## Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná

### Poder Judiciário

**Curitiba, 30.10.2018.**

**Ofício-Circular nº 205/2018**

**SEI nº 0063546-26.2018.87.16.6000**

**Assunto: Complementação ao Ofício Circular nº 48/2015 - Recomendações**

Senhores Juízes,

Considerando a inconsistência na publicação do Ofício-Circular nº 48/2015, encaminhado sem a vinculação da tabela mencionada, faz-se necessária a presente complementação com indicação do *link* de acesso à funcionalidade.

Pelo presente, tendo em vista que nas correições realizadas tem-se verificado critérios diversos para fixação do prazo de suspensão da habilitação para dirigir veículo automotor aplicada cumulativamente com a privativa de liberdade, que deve observar o princípio da proporcionalidade, nos termos do art. 302 do Código de Trânsito Brasileiro, recomenda-se, sem interferir na atividade jurisdicional, a adoção da ferramenta (tabela) utilizada pela 1ª Câmara Criminal deste Tribunal, única competente para conhecer e julgar os recursos atinentes a essa matéria.

0415866257/CALCULO+PRAZO+SUSPENSAO+CARTEIRA.xls/d8282e31-88ca-2167-eacc-e0b045c0688d, funciona da seguinte forma: no campo amarelo deve-se informar o tempo de detenção em meses. Após, basta clicar "enter" que o campo verde indicará qual é o prazo de suspensão da carteira, também em meses.



As colunas "D" e "E" representam um indicativo. Ex: Para 24 meses de detenção, o prazo de suspensão da carteira será de 02 meses e assim sucessivamente.

Atenciosamente,

**ROGÉRIO KANAYAMA**

Corregedor-Geral da Justiça

Os anexos deste documento estão disponíveis no(s) link(s) abaixo:

[https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6036776](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6036776)